



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 073/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ibitirama-Es, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibitirama-ES para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Ibitirama-Es não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Ibitirama, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

§ 1º. A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública

§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Associações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco maior probabilidade de desenvolvimento dos sistemas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

§ 3º. Caberá ao Gestor municipal, Secretários e Chefias imediatas adotarem todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

§ 4º. As chefias imediatas deverão avaliar os casos e servidores a que convém submeter ao regime *home-office* ou sistema semelhante, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações consistira no desenvolvimento durante o período submetido aquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 5º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Associações o disposto no §4º não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 6º. Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a definição legal de funcionário público com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, abrangendo efetivos, comissionados, gratificados, eletivos, contratados e estagiários.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período;

III – todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – todos os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas com laudo, gestantes, lactantes e outros do grupo de risco previsto em lei deveram permanecer em suas residências, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema *home-office*.

V – ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

VI – estão suspensas festividades, ou qualquer evento público ou privado, que gere aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas;

VII – ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para a realização dos eventos referidos no inciso VI.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de *home-office*.

§ 3º. O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º A violação ao disposto nos incisos II, III e V implica infração funcional grave.

Art. 3º. Fica recomendado:

I – à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, evitando a permanência em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II - As pessoas que chegaram de viagem ao exterior há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de autoisolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

III – aos empresários, empregadores e à iniciativa privada em geral que:

a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;

b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;

c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

IV – aos bares, restaurantes, pousadas e comércio em geral que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como que adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

V – às igrejas que:

a) estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;

b) intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;

c) recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;

d) adotem medidas para arejar o ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

VI – às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Ibitirama, que adotem medidas preventivas no interior de seus ônibus.

Art. 4º. As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo:

§ 1º. No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches, escolas e faculdades da rede de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem.

§ 2º. No período referido no § 1º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de precaução quanto à transmissão do novo coronavírus.

§ 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibitirama, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas e privadas da rede de ensino de Município de Ibitirama.

§ 4º. O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 5º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá ditar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Assistência Social que:

- a) suspenda desde já as atividades recreativas públicas com idosos.
- b) desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;
- c) garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de saúde, de acolhimento e de atendimento ao público utilizem máscaras de proteção e outros EPI's e que mantenham as mãos higienizadas.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Lazer que:

- I – re programe os grandes eventos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;
III – suspensão de todos os eventos esportivos a serem realizados no município em locais públicos e privados, incluindo jogos de futebol amador, buscando evitar aglomeração de pessoas;

IV – Viabilize junto aos empreendedores dos pontos turísticos da região, a conscientização em diminuir ou até mesmo cessar o fluxo de turistas durante o período da pandemia.

Art. 7º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – capacitação dos servidores para atendimento diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem das unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para a área física específica na unidade de saúde separada das demais para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para os profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra a gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área da saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais a população em ato próprio, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária nos canais próprios de comunicação, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III – que oriente bares, restaurantes, pousadas e similares a adotar medidas de prevenção.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo “Coronavírus – SUS”, de sua responsabilidade.

Art. 8º - Determinar as chefias de cada órgãos, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Ibitirama que adotem medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) o rodízio entre servidores, caso necessário;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros;
- d) em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.
- e) os servidores que se enquadram em sintomas de estado gripal devem obrigatoriamente, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da expedição do atestado médico, utilizar-se do aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamada de voz (WhatsApp), através do telefone de número (28) 98814-3364, disponibilizado para este fim, encaminhar fotografia do atestado médico contendo na mensagem o nome completo do servidor, cargo ocupado, secretaria de lotação e nome do Município, a fim de comprovar o período de ausência do setor de trabalho.
- f) ficam suspensas as perícias médicas realizadas pela empresa de segurança do trabalho até que se normalize a situação, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para protocolo local dos atestados das demais patologias;
- g) os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico a Secretaria em que estiver lotado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram com a respectiva documentação comprobatória;
- h) suspender a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações e exames periódicos, a fim de evitar a aglomeração de servidores num mesmo local
- i) a critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 9º. Para o atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1º. A dispensa de licitação não afasta a necessidade de formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contratações com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos dos fatos autorizadores.

Art. 10º. Fica criada a Comissão de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal a ser estabelecido por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao órgão avaliar a adequação das medidas delineadas neste Decreto e promover os ajustes necessários.

Art. 11º. Em caso de descumprimento as medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

Ibitirama-ES, 17 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal